

MUNICIPIO DE CAMPO LARGO

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 27377/2022 Cód. Verificador: F8852Q8C

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10

Endereço: RUA SUBESTACAO DE ENOLOGIA CEP: 83.601-450

Cidade: Campo Largo Estado: PR

Bairro: VILA BANCARIA

Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado

E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br **Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)

Data de Abertura: 09/06/2022 16:41

Previsão: 09/06/2022

1º Movimento:

Observação

OFÍCIO Nº 59.22 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 61.22

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 59/2022

Campo Largo, 07 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 61/2022, cuja Ementa "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUICIONAL, NA MODALIDADE "RESIDÊNCIA INCLUSIVA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO".

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

DR. JOÃO FREITA Presidente da Comissão de

Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor

MAURÍCIO RIVABEM

Prefeitura Municipal

Home page: www.campolargo.pr.leg.br







INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI 6/2022

Dispõe sobre o serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade **Residência Inclusiva** e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Campo Largo / PR, em exercício SR: Mauricio Roberto Rivabem , no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do municípios que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva, com abrangência restrita ao Município de Campo Largo/PR no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade prevista no Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º A Residência Inclusiva constitui medida de proteção e atendimento das necessidades de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e que não possuam condições de autos sustentabilidade, observado o que dispõe a Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificações Nacionais de Serviços Socioassistenciais

Art. 3º A Residência inclusiva deve ser inserida na comunidade, funcionando em locais com adequada estrutura física, tendo a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária no desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, proporcionando condições de repouso, espaço de estar e convívio, elaboração e consumo de alimentos, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário individual e acessibilidade de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º A Residência Inclusiva disponibilizará em cada unidade no máximo 10 (dez) vagas para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, a partir dos 18 (dezoito) anos até o limite de 59 (cinquenta e nove) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 5º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Centro de Referência Especializado da Assistência Social, avaliação para fins de encaminhamento, via medida judicial, do acolhimento de usuários no serviço institucional Residência Inclusiva, cabendo a esta a avaliação da demanda por meio de avaliação psicossocial.

- § 1º O acompanhamento dos usuários será realizado pela equipe da Residência Inclusiva, em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).
- § 2º Deverá ser incentivada a participação da família junto ao usuário residente, valorizando e fortalecendo os vínculos afetivos e sociais, visando o retorno deste para o convívio familiar, sendo a institucionalização período mais breve possível



RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ
FONE: (41) 3392-1717
E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- Art. 6º O atendimento ofertado pelo Residencial Inclusivo deverá seguir as diretrizes estabelecidas na Resolução no 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social e Tipificações Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre eles: l - Acolher para garantir a proteção integral;
- II Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e
- III Restabelecer vínculos familiares e comunitários;
- IV Possibilitar a convivência comunitária;
- V Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos usuários do serviço;
- VI Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- VIII Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- IX Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à
- Art. 7º A oferta do serviço de proteção especial da Residência Inclusiva está subordinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, podendo esta, nos regramentos estabelecidos pela Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos Decretos Municipais no 6.295, de 29 de dezembro de 2017, e no 6.602, de março de 2019, firmar parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, ou promover a contratação dos serviços, conforme o caso, observada a legislação aplicável.
- Art. 8º A Residência Inclusiva terá um regimento interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, contendo normas de atendimento e funcionamento para a oferta qualificada do serviço, sendo de conhecimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Centro de Referência Especializado da Assistência Social.
- Art. 9º A equipe da Residência Inclusiva será composta por equipe técnica própria, de acordo com o disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB - RH/SUAS).
- Parágrafo único. A equipe técnica poderá atender outros serviços da Proteção de Alta Complexidade, desde que as atribuições sejam compatíveis com a carga horária e não prejudiquem a qualidade do serviço ofertado na Residência Inclusiva.
- Art. 10º A equipe técnica da Residência Inclusiva fica responsável pela articulação do Sistema de Garantia dos Direitos, da Rede de Serviços Socioassistenciais e rede familiar, buscando sempre alternativas que promovam a melhoria da qualidade de vida, a emancipação e integração dos jovens e adultos com suas famílias, mantendo a interlocução junto ao CREAS.
- Art. 11º. Cada usuário terá um prontuário de identificação familiar e da situação que deu origem ao acolhimento, sendo este a base de estudo inicial para a elaboração do plano individual ou familiar de atendimento.







Art. 12. As instituições e organizações da sociedade civil selecionadas para prestação de serviços de residencial inclusivo poderão captar recursos para investimento e manutenção do serviço de acolhimento.

Art. 13. O serviço residencial inclusivo deverá ser fiscalizado pelas instâncias de controle social, conforme legislação pertinente, devendo organizar um banco de dados contendo informações sobre o serviço, com registros dos acolhimentos, tempo de permanência e o trabalho social desenvolvido complementado com a apresentação de relatório trimestral enviado ao processo e ao serviço de referência CREAS.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Germano Da Silva Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Estas pessoas precisam de um cuidado temporário ou permanente do município, para que estas famílias se organizem através de um acompanhamento técnico, para que seja possível que as pessoas com deficiência recebam cuidados e atenção necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

Cara Secretária,

Considerando a Indicação de Projeto de Lei do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se à Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 10 de junho de 2022.

Gabriela Bronholo Silva

Chefe de Divisão da Secretaria de Governo

Ilma. Sra. Márcia Barbosa Fabiani Botelho **Secretária Municipal**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Em atenção ao Ofício CJR 59/2022 de solicitação do Exmo. Sr. Vereador João Freita, o qual encaminha a Indicação Legislativa nº 61/2022 de autoria do Exmo. Sr. Vereador Germano da Silva cuja ementa "Dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional, na modalidade "residência inclusiva" e da outras providências no Município de Campo Largo", vimos respeitosamente informar que:

Conforme previamente redigido na indicação do Projeto de Lei 61/2022 os serviços de acolhimento obedecem ao disposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social que pela Resolução n° 109, de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais estabelece e descreve os seus parâmetros de funcionamento em todo o território nacional.

Considerando que uma vez que a implantação do serviço solicitado não depende de lei para ser criado por obedecer aos critérios nacionalmente estabelecidos para sua implantação e funcionamento quanto a sua natureza de serviço tipificado.

Considerando que a solicitação atende em sua relevância ao público a que se destina e de que está de acordo com os critérios estabelecidos pela referida Tipificação e que compete sua implantação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social enquanto Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade na categoria de Serviço de Acolhimento Institucional sob a modalidade de Residência Inclusiva.

No entanto, informa-se que no momento não se dispõe de previsão orçamentária para a sua implantação, mas que pelo exposto, este serviço poderá vir futuramente ser implantado.

Sem mais, renovam-se os votos de estima e consideração.

Campo Largo, 14 de julho de 2022.

Marcia Barbosa Fabiani Botelho Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 14 de julho de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao oficio nº 59/2022, e Indicação de Projeto de Lei, dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acostado através do processo nº 27377/2022.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Maurício Rivabem
Prefeito

Ilmo. Senhor

Dr. João Freita

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo - Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.